



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

TERMO DE CONTRATO Nº 176/2025

Termo de contrato vinculado à licitação abaixo especificada, na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores. Processo de Licitação Nº 208/2025 – Inexigibilidade de Licitação Nº 43/2025

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE COXILHA, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 92.411.933/0001-90, com sede na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA** portador de CPF nº 007.521.370-26, residente e domiciliado neste Município e, de outro lado, a Empresa: **MOVIMENTE ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM QUALIDADE DE VIDA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 61.787.505/0001-32 com endereço na Rua João Cancio Bastos, nº 1795, casa, Bairro Esperança, no Município de Erechim/RS, neste ato representada pela Sra. **GRASIELA FATIMA ROSSATTO**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº 909.165.810-04, residente e domiciliada no mesmo endereço da pessoa jurídica, doravante denominada CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Licitatório nº 208/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 43/2025, regendo-se pela Lei nº 14.133/21 e alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições dos documentos preliminares, pelos termos da proposta e pelas condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto desta licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL – PTTS, PARA O PROJETO HABITACIONAL PAC FNHIS SUB 50, COM TERMO DE COMPROMISSO Nº 970322/2024/MCIDADES/CAIXA, A SER EXECUTADO JUNTO AO LOTEAMENTO ELOISA TEREZINHA GODINHO, OBSERVADAS DISPOSIÇÕES DA PORTARIA MCID Nº 1416, DE 06/11/2023 E PORTARIA MCID Nº 75, DE 28/01/2025,

CNPJ: 92.411.933/0001-90

Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000

Gabinete |Fone: (54) 3379 2510 |email: licita@pmcoxilha.rs.gov.br | Site: www.pmcxilha.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

BEM COMO, DEMAIS LEGISLAÇÕES ESPARSAS VIGENTE, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	V. Unt.	V. Total
1	<p>Contratação de empresa especializada para elaboração e execução de Projeto de Trabalho Técnico Social – PTTS, para o Projeto Habitacional PAC FNHIS SUB 50, com Termo de Compromisso nº 970322/2024/MCIDADES/CAIXA, a ser executado junto ao Loteamento Eloisa Terezinha Godinho, observadas disposições da Portaria MCID nº 1416, de 06/11/2023 e Portaria MCID nº 75, de 28/01/2025, bem como, demais legislações esparsas vigentes.</p> <p>A elaboração do PTTS deverá levar em observância os 5 Eixos Temáticos do Trabalho Social, quais sejam:</p> <p>Eixo I – Mobilização, comunicação e participação social;</p> <p>Eixo II – Sustentabilidade da intervenção ou operação;</p> <p>Eixo III – Sustentabilidade ambiental, segurança alimentar e promoção da saúde;</p> <p>Eixo IV – Desenvolvimento socioeconômico;</p> <p>Eixo V – Direitos humanos, educação, cidadania e cultura.</p> <p>Obs: O prazo total para elaboração e execução do PTTS será de 12 (doze meses), incluso o desenvolvimento da fase pos obra.</p>	Hora / Atividade	270	R\$ 301,99	R\$ 81.537,30

1.2. Condicionantes relacionadas a equipe técnica:

- a) Antes do início dos serviços contratados, será enviada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, relação de integrantes da equipe, contendo os nomes, formação, atividades que desenvolverão e os respectivos registros profissionais.
- b). Em caso de necessidade de substituição de qualquer profissional da Equipe Técnica, se dará mediante simples comunicação prévia à Contratante, acompanhada de documentação que comprove que o novo profissional detém qualificação técnica equivalente ou superior à exigida junto ao TR, sendo necessária a validação deste profissional pela CONTRATANTE.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

c) Qualquer modificação na constituição da Equipe Técnica, durante a execução dos serviços, não acarretará despesa para a CONTRATANTE, nem justificará atraso no Cronograma Físico-Financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E GARANTIA MINIMA:

2.1. O prazo para elaboração e execução do PTTS será de 12 (doze) meses, podendo haver reprogramação conforme disposições dos itens 2.2. e 2.3 do presente Contrato.

2.1.1. O prazo para elaboração do PTTS será de 01 (um) mês a contar da assinatura do contrato, sendo que o primeiro pagamento mensal somente será realizado após a aprovação do Projeto de Trabalho Técnico Social pela Equipe Técnica da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária e/ou pelos analistas da GIGOV – Passo Fundo/RS.

2.2. Caso o projeto de engenharia (obras) tenha reprogramações que venham a alterar o objeto inicial, o TTS será reprogramado de forma a garantir sua compatibilidade física e financeira com as obras.

2.3. Caso a execução das obras sofra paralisação, a execução do TTS também será paralisada pelo tempo que for preciso, até o recomeço das referidas obras, e as atividades do cronograma serão reprogramadas.

2.4. Durante a fase/período de execução do PTTS a empresa contratada deverá apresentar relatórios mensais das atividades realizadas para que seja possível monitorar a efetividade e eficácia da implementação do TTS. Os relatórios mensais das atividades realizadas deverão, sempre que possível, apresentar os resultados das avaliações, bem como, comprovação das atividades realizadas através de fotos, registros e demais arquivos, conforme especifica

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO:

3.1. O valor total da prestação de serviços é de R\$ 81.537,30 (oitenta e um mil, quinhentos e trinta e sete reais com trinta centavos), para um total de 270 (duzentos e setenta horas) ao custo unitário de R\$ 301,99 (trezentos e um reais com noventa e nove centavos), seguindo a tabela abaixo:

Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Horas	24	24	24	22	22	24	20	20	22	22	24	22
Valor	R\$ 7.247,76	R\$ 7.247,76	R\$ 7.247,76	R\$ 6.643,78	R\$ 6.643,78	R\$ 7.247,76	R\$ 6.039,80	R\$ 6.039,80	R\$ 6.643,78	R\$ 6.643,78	R\$ 7.247,76	R\$ 6.643,78

3.2. Os pagamentos serão realizados pelos serviços efetivamente executados conforme o cumprimento das atividades e a entrega dos produtos previstos na metodologia e cronograma

CNPJ: 92.411.933/0001-90

Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000

Gabinete | Fone: (54) 3379 2510 | email: licita@pmcoxilha.rs.gov.br | Site: www.pmc Coxilha.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

sempre em concordância com a gestão do contrato e de acordo com os preços integrantes na proposta aprovada. O serviço que não for executado em plena conformidade com o Termo de Referência, não terá faturamento e ficará suscetível de aplicação de sanções constantes em contrato.

3.3. A inserção da medição dos serviços no TransfereGov ou a protocolização junto ao CONTRATANTE de qualquer serviço ou produto, não formaliza por si só, a entrega para fins de pagamento, sem que ocorra a prévia verificação, aceite do conteúdo entregue e aferição no TransfereGov pela gestão do contrato.

3.4. Caso seja encontrada alguma “não conformidade” a gestão do contrato comunicará o fato à CONTRATADA para sua correção.

3.5. Após o aceite da medição, a CONTRATANTE demandará à CONTRATADA emissão de nota fiscal em nome da CONTRATANTE e com aspectos formais compatíveis com o processo de contratação de que faz parte esse Termo de Referência tais quais data do documento; emissor; CNPJ; valor e descrição do pagamento.

3.6. É requisito prévio para pagamento da fatura o envio à tesouraria do Município dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais.
- b) Certificado de Regularidade perante o FGTS.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.6.1. O pagamento somente será efetuado mediante a retenção, se cabíveis, do INSS, conforme Instrução Normativa nº 100/2003, e do ISS, conforme Decreto nº 1.934/2022.

3.6.2. O Município procederá à retenção na fonte do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR quanto aos pagamentos efetuados ao licitante vencedor, sempre que cabível, nos termos da Instrução Normativa RFB n 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 1.934/2022.

3.7. As despesas referentes ao objeto serão empenhadas na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s), vigente(s) e/ou subsequente(s):

- 11584. 12.01.16.482.0059.2146.3.3.90.39.05.00.00 - 1500

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS:

4.1. O contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado até a entrega do objeto.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

4.2. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, mesmo que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

4.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

4.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações ou multas.

4.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

5.1. DO CONTRATANTE:

5.1.1. Exigir o exato cumprimento do objeto e das cláusulas contratuais;

5.1.2. Atestar nas notas fiscais/faturas o entrega do objeto deste contrato;

5.1.3. Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

5.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

5.1.7. Fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor ou de equipe de servidores, designado(s) mediante portaria específica.

5.2. DA CONTRATADA:

6.2.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o material e a mão de obra;

6.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

6.2.4. Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à

CNPJ: 92.411.933/0001-90

Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000

Gabinete | Fone: (54) 3379 2510 | email: licita@pmcoxilha.rs.gov.br | Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

comunicação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias;

6.2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite legal;

6.2.6. Executar o objeto com boa qualidade, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no ETP, TR e demais anexos;

6.2.7. Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do CONTRATANTE;

6.2.8. Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

6.2.9. Disponibilizar os equipamentos exigidos, ferramentas, materiais, pessoal devidamente habilitado e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto;

6.2.10. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e, por tudo mais que, como empregadora, deve satisfazer;

6.2.11. Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite as normas sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's de segurança;

6.2.12. Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;

6.2.13. Prestar ao Município toda e qualquer informação, por este solicitado, necessária à perfeita execução do objeto;

6.2.14. Atender a Lei 13.709/2018 (**Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais**).

CLAUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. A gestão e fiscalização exercerão controle com relação à qualidade dos serviços executados, através da(s) secretaria(s) competente(s).

6.2. O gestor do contrato possui atribuições e funções de administrar todo o contrato, desde sua concepção até a finalização, nos termos do artigo 14 do Decreto Municipal 2.097/2023.

6.3. O fiscal do contrato será designado, pela autoridade do órgão ou entidade, mediante expedição de portaria, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, nos termos dos artigos 15, 16 e 17 do Decreto Municipal 2.097/2023.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

6.4. Quando não houver nomeação específica, mediante expedição de portaria, o gestor do contrato será o secretário da secretaria requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1. Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, das quais destacam-se:

- I - Advertência;
 - II - Multa de 10 % (dez por cento) do valor total contratado do valor total do contrato, por ocorrência, relativa à execução do objeto em desacordo com o solicitado neste contrato;
 - III - Multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do contrato, além dos prazos estipulados neste contrato, limitado a 30 (trinta) dias multa;
 - IV - Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela recusa injustificada do CONTRATADO em executar o contrato;
 - V - Multa de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato, ou em caso de fraude a licitação ou prática de ato fraudulento, lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846/2013, durante a execução do contrato;
 - VI - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Coxilha pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.
 - VII - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.
- 7.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.
- 7.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 7.4. As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.
- 7.5. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 e, especialmente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;

CNPJ: 92.411.933/0001-90

Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000

Gabinete | Fone: (54) 3379 2510 | email: licita@pmcoxilha.rs.gov.br | Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

7.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLAÚSULA OITAVA – DA CESSÃO:

8.1. A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto para outra empresa, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de constituir infração passível de penalidade.

CLAÚSULA NONA – DO FORO:

9.1. As partes elegem, de comum acordo, o Foro de Passo Fundo - RS para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato. E, por assim estarem justos e acordados firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

COXILHA, 17 de DEZEMRO de 2025.

JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
PREFEITO MUNICIPAL

MOVIMENTE ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM QUALIDADE DE VIDA LTDA
GRASIELA FATIMA ROSSATTO

FISCAL CONTRATO
PEDRO SIMÃO OLIVEIRA FLORES

Testemunha: _____
CPF: _____

Testemunha: _____
CPF: _____